



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 5246/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2523/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: DISCIPLINA O  
ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO  
DE VIZINHANÇA (EIV), NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ao Projeto de Lei do **Ilmo. Vereador Fred Procópio**, a qual disciplina o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), no âmbito do Município de Petrópolis.

De acordo com o autor que o projeto de lei, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) é uma ferramenta essencial para o planejamento e controle urbano, sendo um subsídio para que o Poder Público tome decisões fundamentadas sobre a aprovação de projetos e a emissão de autorizações ou licenças para empreendimentos. Esse estudo tem como foco avaliar os possíveis riscos que tais empreendimentos, sejam públicos ou privados, podem trazer para a qualidade de vida da população, para a ordenação do solo e para o meio ambiente, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

Além de ser um instrumento de avaliação dos impactos no meio urbano, o EIV também pode condicionar a execução de determinados projetos, garantindo que os efeitos socioeconômicos e ambientais, tanto positivos quanto negativos, sejam considerados. Ele analisa a área de influência direta e indireta do empreendimento, com o objetivo de preservar a qualidade de vida dos habitantes e evitar desequilíbrios no crescimento urbano. Assim, o EIV auxilia no estabelecimento de critérios e procedimentos adequados para o parcelamento do solo, assegurando uma expansão urbana mais equilibrada e sustentável.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria, presente Projeto de Lei é de suma importância.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

## II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

### VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:

- a) proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; (NR Resolução 001/2021)*
- b) proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.*
- c) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*
- d) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- e) colher depoimentos de qualquer cidadão.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

## III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vice-Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei **2523/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vice-Presidente) da Comissão Permanente de Obras e Assuntos Comunitários da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 18 de setembro de 2024



JUNIOR PAIXÃO  
Presidente



MARCELO CHITÃO  
Vice - Presidente